



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETO Nº. 32 de 30 de abril 2025

REGULAMENTA A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN NA FONTE PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvanio Antonio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a responsabilidade tributária pela retenção do ISSQN pelos órgãos da Administração Direta do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e/ou as Fundações Instituídas pelo Poder Público estabelecida ou sediadas no Município, conforme previsão do inc. II, do §1º do art. 45, da Lei Municipal nº. 1.342/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais e administrativos para efetivação da retenção na fonte do imposto devido sobre os serviços prestados à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação pode ensejar omissões, recolhimentos equivocados e responsabilizações por infrações tributárias;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública do município de Três Palmeiras, suas autarquias e fundações, ao efetuarem a liquidação e o pagamento a prestadores de serviços, deverão proceder à retenção do Imposto sobre Serviço com base na Lei Municipal nº. 1.342/2010.

Art. 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, e deverá ocorrer no momento do pagamento ao prestador de serviços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

observando-se a aplicação da alíquota prevista na legislação municipal sobre o valor bruto do serviço constante na nota fiscal.

Parágrafo único. Quando o prestador estiver estabelecido fora do Município de Três Palmeiras, a retenção do imposto será obrigatória sempre que o fato gerador ocorrer no território municipal, nos termos do art. 42 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Quando da emissão das Notas Fiscais, os prestadores de serviços deverão indicar, obrigatoriamente, os valores da base de cálculo da retenção, o valor da retenção, e, se optante pelo Simples Nacional, a devida alíquota efetiva, e o código do serviço prestado. Ainda, ao final, o valor líquido da nota fiscal para efetivo pagamento.

Parágrafo único. Se, na emissão da Nota Fiscal, não constar o valor da retenção e/ou não estiver prevista a alíquota correspondente, será retido o correspondente a 5% (cinco por cento).

Art. 4º Não estão sujeitos à retenção os pagamentos realizados ao Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 5º Para cumprimento das obrigações aqui delineadas e devido recolhimento, os prestadores de serviços deverão encaminhar à Secretaria de Fazenda a respectiva Nota Fiscal até o dia 30 de todo mês.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a contar de 2 de maio de 2025, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto, sob pena de não aceitação desta nota pela municipalidade.

Art. 7º Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, devem adequar os editais e os contratos administrativos, fazendo constar a previsão de retenção na fonte do ISSQN.

Art. 8º Todos os fornecedores, atingidos pelo presente Decreto, deverão ser notificados para que observem o ora disposto, a fim de viabilizar a retenção na fonte do ISSQN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
30 de abril de 2025.


SILVÂNIO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

Registre-se e publique-se

30.04.2025


Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração